



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**LEI N.º 174 DE 22 DE MAIO DE 2001.**

## **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos do município, relativos ao exercício de 2002, as diretrizes constantes desta Lei, compreendendo:**

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;**
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;**
- III - As diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos e suas alterações;**
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;]**
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária e medidas para incremento da Receita;**
- VI - As disposições finais.**

### **CAPITULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º - Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, o Anexo desta Lei estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2002.**

**Parágrafo 1º - As prioridades e as metas constantes do Anexo desta Lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2002, não se constituindo em limite à programação das despesas.**

**Parágrafo 2º - As prioridades e metas constantes do anexo desta Lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual.**

### **CAPITULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e a respectiva lei serão constituídos de:**

- I - Orçamento Fiscal referente aos poderes Legislativo, Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídos e mantidos pelo Poder Público;**
- II - Orçamento de investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;**
- III - Orçamento da seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração direta e indireta;**



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## IV - Informações Complementares

- a) - anexo da receita, despesa e quadros demonstrativos previstos nos artigos 2 a 22, III e IV, da Lei 4.320/64.
- b) - programação no Orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei Federal 9.424/96.
- c) - programação no Orçamento Fiscal, dos recursos destinados às ações de saúde.
- d) - quadro de detalhamento da despesa por projeto e atividade.

Art. 4º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Orçamentária segundo a classificação funcional programática para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) sentenças judiciais;
- e) investimentos;
- f) inversões financeiras;
- g) amortização da dívida;
- h) outras despesas de capital.

Parágrafo Único - As categorias de programas de que trata o "caput" deste artigo serão identificados por projetos ou atividades.

## CAPITULO III DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 6º - Na Lei do Orçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I. abertura de crédito suplementares até o limite de 100% da Despesa Fixada;
- II. realização em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% das receitas correntes ( combinada com a resolução 69/95 e 19/96 do Senado Federal nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 e inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
- III. transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade.
- IV. destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma da respectiva operação.

Art. 7º - Na Proposta Orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 202 até o limite de 10% da receita prevista.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

**Art. 8º - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:**

**Parágrafo 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:**

- I. pessoal e encargos sociais;**
- II. manutenção dos serviços públicos municipais;**
- III. serviços da dívida pública municipal;**
- IV. contrapartida de convênios e financiamentos.**

**Parágrafo 2º - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.**

**Art. 9º - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de crédito fiduciários reconhecidos pelo município.**

**Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.**

**Art. 11 - As Receitas do Orçamento da Seguridade Social, serão as providências das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.**

## CAPITAL IV

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 12 - No exercício financeiro de 2002, as despesas com o pessoal, ativo, inativo dos dois poderes do Município observarão limite estabelecido na Lei Complementar no. 101/00, art. 20, Inciso III, letras (a) e (b) (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

**Art. 13 - Respeitando o limite de que trata o artigo anterior, e havendo dotação orçamentária suficiente, serão admitidos:**

- I. concessão de qualquer vantagem ou remuneração, criação de cargos ou alterações na estrutura de carreira na forma da legislação vigente.**
- II. Preenchimento de vagas mediante realização de concursos públicos da administração direta e indireta, expressamente autorizados pelo órgão competente de cada poder.**

**Art. 14 - As dotações para o atendimento das despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, facultada pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, serão alocadas em atividades específica, conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.745/93 de 09.12.93.**



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 15 - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em excesso de arrecadação nos termos da Lei n.º 4.320/64 em relação à estimativa de receita constante da proposta orçamentária os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício do ano de 2002.

Art. 16 - Dentre outras medidas para o incremento da receita poderão ser promovidos:

- I. alterações na legislação tributária;
- II. implantação do programa de informatização da arrecadação tributária visando sua modernização, eficiência e controle;
- III. atualização do Cadastro de Contribuinte do IPTU, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Informações;
- IV. aperfeiçoamento dos instrumentos de controle necessário aos serviços da Dívida Ativa do Município.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá ao poder Executivo firmar convênio com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de economia mista e Entidades de personalidade jurídica de direito privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar, no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.


Art. 18 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a programação constante da proposta orçamentária para 2002, será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo.

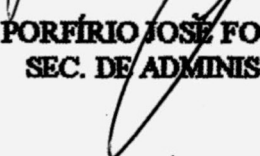
Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 22 de Maio de 2001.

SANCIONO A PRESENTE  
LEI EM 22/05/2001.

  
JOSÉ DIAS DA SILCA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2002

### ANEXO ÚNICO

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** - Promover o desenvolvimento de funções burocráticas para minimizar erros e tornar mais ágil o processo de informações, visando a melhoria administrativa do município.

1. Regularizar os funcionários através de concurso e observar o que estabelece o Art. 4º da Resolução TCM 167/90.
2. Adquirir máquinas e equipamentos necessários a manutenção dos serviços desenvolvidos pelo Governo Municipal
3. Manutenção dos Serviços de Segurança;
4. Construção de Prédios para funcionamento de Administração Municipal;
5. Manter os serviços de Administração, Planejamento, Finanças e Contabilidade;
6. Amortizar dívida contratual a longo prazo;
7. Implantação, ampliação e manutenção do Sistema de Informática.

**AGRICULTURA** - Desenvolver atividades de promoção e incentivo da agricultura, conservação e organização de feiras e centrais de distribuições, visando a melhoria da produtividade agropecuária no município.

1. Sistema de distribuição de produtos Agrícola;
2. Aquisição de matrizes de caprinos e Ovinos;
3. Aquisição de vacina para rebanhos;
4. Inseminação artificial;
5. Manutenção de apicultura;
6. Constr. e Manutenção de Parques de Exposição e Vaquejada;
7. Programas de classificação de produtos e valorização da produção local através de distribuição de mudas e mini e pequenos agricultores;
8. Construção, reforma e manutenção de Mercados;
9. Construção de Matadouros Públicos;
10. Construção de Açudes, tanques, barragens e Poços Tubulares;
11. Reflorestamento.

**COMUNICAÇÕES** - Promover a melhoria do sistema de comunicação, visando alcançar toda a população do Município.

1. Implantação e manutenção de Sistema de TV e Rádio Comunicação;
2. Divulgar através da imprensa falada, escrita e televisada, eventos e festividades;
3. Auxílios a emissoras de rádios comunitários.

**EDUCAÇÃO E CULTURA** - Promover a melhoria Cultural e Educacional da população escolar, principalmente e ensino fundamental.

1. Manter e ampliar a atividade de ensino pré-escolar, objetivando melhor aproveitamento educacional ao maior número possível de criança em idade escolar.



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

2. Manter a rede escolar atual e ampliar o número de vagas para atender a demanda de crianças em idade escolar, desenvolver ações de melhoramento da qualidade do ensino com estímulo à comunidade da formação escolar.
3. manutenção do fundo de valorização do ensino FUNDEF.
4. adquirir móveis, utensílios e equipamentos, inclusive veículos destinados a Educação;
5. Manutenção e distribuição de Merenda para Educandos;
6. Construção, ampliação e reformas Unidades Escolares;
7. Construir residências para educandos e professores;
8. Disponibilizar meios para transportes escolar na zona rural e urbana;
9. Promover atividades esportivas e recreativas, para estímulo e desenvolvimento de habilidades físicas dos adolescentes e jovens;
10. Construção de quadras de esportes.
11. Implantação de cursos profissionalizantes;
12. Promover e apoiar a realização de eventos cívicos, culturais, religiosos e populares, manter e inventivas ações de preservação da cultura popular, inclusive formação de bibliotecas;
13. Preservar a cultura local e seus ciclos históricos, visando manter viva a origem do município, realizando a melhoria e manutenção de monumentos históricos, assegurando a preservação e visitação pública.
14. Manter residência estudantil na capital e no interior;
15. Manter transporte de alunos de cursos universitários, para cidades circunvizinhas;
16. Ajuda financeira para ajuda desportiva.

**SAÚDE - Promover a melhoria do Sistema de Saúde no município, visando principalmente atender a população de baixa renda localizada na zona rural.**

1. Desenvolver atividades de atendimento ambulatorial, campanhas de vacinação e conservação de equipamentos.
2. Manter programa de Assistência Médico Hospitalar e Odontológico, desenvolvimento de atividades de manutenção e campanhas preventivas.
3. Construir, ampliar e reformar Unidades de Saúde.
4. Aquisição de veículos e equipamentos para o setor de Saúde.
5. Manutenção do Sistema Único de Saúde - SUS.
6. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

**ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA - Manter as atividades de assistência social geral e programas de alimentação de cestas básicas a carentes, crianças, gestantes e idosos.**

1. Manter o Fundo Municipal de Assistência Social.
2. Manter o transporte de carentes e auxílios diversos a indigentes.
3. Fornecer medicamentos gratuitos a população carentes.
4. Programas de Geração de Renda Mínima.
5. Conceder auxílio para tratamento de saúde fora do domicílio a servidores e munícipes carentes.
6. Programa de apoio a Idosos.
7. Programa de apoio a deficiente.
8. Programa de apoio a crianças.

**HABITAÇÃO E URBANISMO E SANEAMENTO - Melhorar o sistema de habitação e urbanismo da sede e distrito de modo a atender toda a população.**



# Prefeitura Municipal de Jaborandi

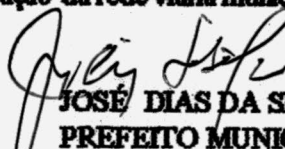
ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152  
CNPJ 13.245.568/0001-14

1. Manutenção dos serviços urbanos tais como: limpeza urbana, pavimentação de ruas, praças, jardins, rede de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica e cemitérios.
2. Pavimentação de logradouros públicos, construção de jardins e parques recreativos.
3. Arborização de vias públicas.
4. Executar o plano de extensão de rede de energia elétrica no município.
5. Implantar e manter rede de eletrificação rural.
6. Manter o controle da população.
7. Apoio a melhorias habitacionais.
8. Construção e reconstrução de habitações populares na zona rural e sede.
9. Desapropriações urbanas e rurais.
10. Construir, reformar e ampliar prédios públicos.
11. Urbanização;
12. Adquirir veículos e equipamentos para serviços urbanos;
13. Implantar e ampliar o sistema de abastecimento de água na se e zona rural.
14. Implantar programa de saneamento básico.

**TRANSPORTE** - promover a melhoria e ampliação da rede viária municipal com a implantação de estradas ponte e pontilhões.

1. Construção de estradas, pontes e pontilhões.
2. Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.
3. Manutenção e conservação da rede viária municipal.

  
JOSE DIAS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
PUBLICADO  
EM 22/05/01.